**COMISSÃO**
**CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei Ordinária n. 09/2025**
**Relator: Vereador Subtenente Lucin**
**Apresentado em 18/02/2025**
**Autor: Vereador Glêick Silva**
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 09/2025.*

# VOTO/PARECER

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 9/2025, que institui a ação cultural "O Jovem Poeta" no âmbito do Município de Pires do Rio, e dá outras providências, de autoria do vereador Glêick Silva.

O autor aduziu, em sua justificativa, que este município é considerado o portal do Centro-Oeste para o Modernismo de 1922, através dos versos de *Leo Lynce*, que nos imortalizou como a "teteia gentil do Corumbá".

Esclareceu que a ação cultural objetiva incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens para valorização da leitura e da escrita, somando que a poesia precisa ser valorizada e compartilhada de maneira sensível.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

## 2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

---

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

[2]Art. 29. Compete ao Município:

Tendo isso em mente, considero que a realização da ação cultural ora apreciada não afronta princípios constitucionais ou legais, pelo contrário, valoriza e incentiva a educação e a cultura como formas ricas de expressão, merecendo, pois, aprovação desta Casa.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 09/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 06 de março de 2025.

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.03.26 16:09:31 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
*Relator*

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

# DECISÃO
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão,** devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 26 de março de 2025.

Marcos Pires da Silva

Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.03.27 16:16:32 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
*Presidente*

Glêick José da Silva

Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.03.26 16:11:34 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
*Membro*